



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 0505/2017-PMM-PP-SRP-SEMED.

Processo n. 100717/2017, referente ao Edital do Pregão Presencial n. 0505/2017-PMM-PP-SRP-SEMED, cujo objeto é o Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à internet e serviço de intranet, por meio de link dedicado de até 100 Megabyte (Mbps) para internet e intranet (fibra ótica e via rádio), para atender cada ponto estipulado no Termo de Referência, incluindo à contratada, a responsabilidade na aquisição e instalação dos softwares para gerenciamento da rede local, com implementação de servidor de FTP, equipamentos, (fibra, antenas, roteadores, gerenciadores de borda de alta performance e conversores de mídia, etc), serviços de cabeamento e infraestrutura de rede externa, locação de postes. Seguindo padrões e normas ABNT e NBR necessários para a implantação da solução que atenda às necessidades de conectividade e comunicação de dados, voz e imagem da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, órgãos, departamentos, setores e escolas vinculadas à Rede Municipal de Ensino de Marituba/PA (SEMED).

Trata a presente de resposta à impugnação apresentada pela empresa CLARO S. A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro-São Paulo/SP, encaminhada por meio eletrônico à Pregoeira da SEMED, que procedeu ao julgamento da impugnação, interposta, contra os termos do Edital do Pregão Presencial n. 0505/2017-PMM-PP-SRP-SEMED, informando o que segue:

DA INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O aviso de licitação referente ao Pregão Presencial-SRP, foi publicado no dia 28 de agosto de 2017, com sessão pública marcada para o dia 12/09/2017 às 9:00h. De acordo com o subitem 15.1 do Edital, "Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório desde PREGÃO em até 02 (dois) dias úteis da data fixada para abertura da sessão pública".

A impugnação foi encaminhada através de email em 06/09/2017 às 10h:50, porém, no dia 07 de setembro foi feriado nacional e no dia 08 foi facultado o ponto dos servidores conforme Portaria n. 1070/2017, de 29 de agosto de 2017, portanto, encontrando-se INTEMPESTIVA a IMPUGNAÇÃO. Uma vez que que o item 32.12 do Edital dispõe que **"32.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria Municipal de Educação de Marituba -PA"**.

DOS FATOS

Publicou-se o Edital supracitado do tipo Menor Preço Global, Tendo como objeto o Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



acesso à internet e serviço de intranet, por meio de link dedicado de até 100 Megabyte (Mbps) para internet e intranet (fibra ótica e via rádio), para atender cada ponto estipulado no Termo de Referência, incluindo à contratada, a responsabilidade na aquisição e instalação dos softwares para gerenciamento da rede local, com implementação de servidor de FTP, equipamentos, (fibra, antenas, roteadores, gerenciadores de borda de alta performance e conversores de mídia, etc), serviços de cabeamento e infraestrutura de rede externa, locação de postes. Seguindo padrões e normas ABNT e NBR necessários para a implantação da solução que atenda às necessidades de conectividade e comunicação de dados, voz e imagem da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, órgãos, departamentos, setores e escolas vinculadas à Rede Municipal de Ensino de Marituba/PA (SEMED).

Embora pare a intempestividade da impugnação, por amor á causa e considerando a supremacia do interesse público, analisaremos os pontos levantados.

De acordo com a Lei de Licitações, qualquer cidadão pode impugnar ato convocatório de licitação por irregularidades na aplicação dos respectivos termos até dois dias úteis ante da data fixada para abertura das propostas. Ainda, o Tribunal de Contas da União orienta-se em seu Acórdão 1636/2007:

“As respostas fornecidas pela comissão de licitação ou pela autoridade competente com relação às impugnações apresentadas contra editais de certames licitatórios, nos termos do art. 41,§ 1º, Lei 8.666/1993, devem abranger, de modo fundamentado, todos os quesitos formulados pelo interessado, sob pena de infringência ao que dispõe o art. 50 da Lei 9.784/1999.”

DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

1. Primeiramente, em linhas gerais, a impugnante solicita reforma do instrumento convocatório quanto ao item 11.1.1. que dispõe o seguinte:

11.1.1 Para os quantitativos de cada item cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), se restringe a participação exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte.

O item 11 do Edital tem como título: **11 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME, EPP e MEI- APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, regulamentada pelo Dec. nº 8.538, de 06/10/2015.**

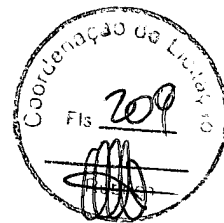
A impugnante sugere alteração do instrumento convocatório para: **I- DA AMPLA COMPETITIVIDADE E OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA/RAZÃO DE SER DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO.**

Com a devida venia, as razões apresentadas não assiste a recorrente devendo a impugnação, nesse item, ser rejeitada. Explica-se.

O Ato Convocatório em nenhum momento restringe a participação. Vejamos o que dispõe o item 8.4 do Edital: **“8.4 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, em conformidade com o item 8.1 do edital.

Vejamos o que diz o item 8.1- **“8.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital”**

Por outro lado, o Edital, no item 9 e seus subitens, enumera as pessoas que estão impedidas de participar da licitação. Vejamos:

9 DAS PESSOAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

9.1 Estará impedida de participar deste processo licitatório a pessoa que:

a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

c) As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento neste município ou em qualquer município, estado, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação no município de Marituba/PA, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta prefeitura;

d) Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

e) Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

f) Empresa que entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja servidor público, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta licitação;

g) Parentes da autoridade responsável pela homologação do procedimento (Acórdão nº 607/2011-Plenário, TC-002.128/2008-1, rel. Min-Subst. André Luís Carvalho, 16.03.2011);

h) Deputados e Senadores, de modo direto ou indireto, segundo o art. 54, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a” da Constituição Federal (Acórdão nº 1793/2011-Plenário, TC-011.643/2010-2, rel. Min. Valmir Campelo, 06.07.2011).

l) Empresas Estrangeiras que não funcionem no País; e,

j) Empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação

k) Tenha agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;

l) não contenha no seu CONTRATO ou estatuto social finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste PREGÃO;

m) seja empresa ou instituição vinculada ao Município de Marituba/PA;

n) que esteja reunida em consórcio sob qualquer forma ou constituição;

o) juntas pretenderem participar do certame, enquanto controladoras, coligadas, subsidiárias ou que tenham sócio comum entre si, independente da forma ou constituição, para preservar o princípio do sigilo da proposta;

Handwritten signature and initials.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



p) Constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, preferências técnicas que visem o atendimento ao interesse da administração, como é o caso.

2. DO PRAZO PARA ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS- ITEM 7.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA E CLÁUSULA TERCEIRA DA MINUTA DO EDITAL. Vejamos:

7.1 Os prazos de realização dos serviços objeto deste Termo de Referência serão contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme a seguir: em até 20 dias corridos, para conclusão dos serviços de instalação de equipamentos e configuração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O Licitante vencedor deverá realizar os serviços ora contratados mediante autorização assinada pela Coordenadoria de Apoio Operacional e Logístico da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA - SEMED, localizada na rua Jovelina Morgado, S/N, bairro novo; CEP 67200-000 - Marituba/PA, observados os locais previstos para a devida realização conforme o quadro descritivo no item “ 6”, bem como nos endereços de atuação da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento desta Secretaria, devendo ocorrer preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 17h, nos locais indicados conforme anexo 1.1 do Termo de referencia, e eventualmente, nos finais de semana e nos feriados, caso o Contratante julgue necessário e conveniente, visando a celeridade dos serviços.

Novamente não assiste razão à impugnante, pois o prazo foi estabelecido conforme informações de mercado.

3. DO CÁLCULO DE ENCARGOS FINANCEIROS NA HIPÓTESE DE ATRASO INJUSTIFICADO DE PAGAMENTO- APRESENTAÇÃO DE FÓRMULA ESPECÍFICA.

Nesse item a impugnante questiona os índices, no entanto, consta a fórmula e a possibilidade de aplicação de penalidade.

4. DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO PREVISTA EM LEI- ITEM 14.7 “a” e 28.6 DO EDITAL:

Quanto ao questionamento das exigências dos itens 14.7 e 28.6. Vejamos:

14.7 Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;

Fica claro que não é uma obrigação, pois trata-se de ato que diz: "PODENDO"

Quanto ao item 28.6: 28.6 'A adjudicatária deverá, no prazo de 2 (dois) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no endereço indicado pelo órgão, munida do Alvará de Funcionamento atualizado, para retirar o empenho".

Não é demais lembrar que o a apresentação do Alvará é exigido para habilitação, portanto, não verificamos nenhuma irregularidade que possa exigir alteração do Edital ou causar qualquer prejuízo, uma vez que todos que estiverem aptos poderão participar do certame sem qualquer impedimento.

5. IMPERIOSA NECESSIDADE DE CLARA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da licitação foi descrito de forma clara e não deixa nenhuma dúvida. Vejamos:

"objeto é o Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à internet e serviço de intranet, por meio de link dedicado de até 100 Megabyte (Mbps) para internet e intranet (fibra ótica e via rádio), para atender cada ponto estipulado no Termo de Referência, incluindo à contratada, a responsabilidade na aquisição e instalação dos softwares para gerenciamento da rede local, com implementação de servidor de FTP, equipamentos, (fibra, antenas, roteadores, gerenciadores de borda de alta performance e conversores de mídia, etc), serviços de cabeamento e infraestrutura de rede externa, locação de postes. Seguindo padrões e normas ABNT e NBR necessários para a implantação da solução que atenda às necessidades de conectividade e comunicação de dados, voz e imagem da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, órgãos, departamentos, setores e escolas vinculadas à Rede Municipal de Ensino de Marituba/PA (SEMED)".

Assim, pelos fundamentos apresentados e a inexistência de ilegalidade, como Pregoeira, conheço a impugnação interposta pela empresa CLARO S. A e nego provimento, mantendo os termos do Edital do Pregão Presencial nº 0505/2017-PMM-PP-SRP-SEMED.

Ficamos à disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.


FRANCIMEIRE S. CAMPOS
PREGOEIRA-SEMED.